



APROVADO  
Sessão: 04/03/2020

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 015/2019  
AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ MONTEIRO LOPES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade do Projeto de Lei cm nº 015/2019 de autoria do vereador André Monteiro Lopes, **que denomina-se Rua Jorge de Souza a Via Pública Sem Nome, no bairro Nova Valverde, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

A matéria em questão veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

Justifica-se a presente proposição a extrema necessidade de facilitar principalmente a entrega de correspondências como Empresas de Correios, Escelsa e Cesan, pois toda a comunidade encontra dificuldades no recebimento de suas correspondências.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

A que se destacar, que dentre as atribuições da Câmara Municipal, prevista no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, destaca-se do inciso XVI segundo o qual é atribuição da Câmara “autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, que assim se encontra elencado:

**Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:**

**XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**





**APROVADO**  
Sessão: 04 / 03 / 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

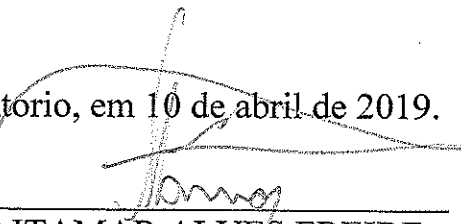
**ANGELO CÉSAR LUCAS**  
Presidente

Noutro sim, ressalva-se que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, seguindo os interesses dos respectivos moradores que almejam a modificação do nome da Rua em análise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a em conformidade com Regimento Interno desta Casa de Leis e por ser de atribuição deste Poder Legislativo **OPINA pela prosseguimento do Projeto de lei em epigrafe**, restando à decisão final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

Plenário Vicente Santório, em 10 de abril de 2019.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATORA C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com a respectiva relatora.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

